CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 047/2023
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023

TERMO DE CONTRATO P A R A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE COCAL – PI, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ANTONIO VAZ DOS SANTOS FILHO, CNPJ: 21.236.456/0001-25.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, pessoa jurídica de direito público, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.874.331/0001-04, com sede na rua domingos machado 575 – bairro São Pedro - Cocal, estado do Piauí, representado neste ato pela secretária municipal de educação a senhora Raimunda Carvalho de Albuquerque brasileira, casada, RG nº 11.269-03 – SSP-PI e CPF no. 823.439.423-15 doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa ANTONIO VAZ DOS SANTOS FILHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.456/0001-25, com sede na Rod BR 343 KM 100, S/n, Bairro Zona Rural, CEP: 64.235-000, cidade de Cocal, PI, representada pelo seu representante legal o(a) senhor(a) Antônio Vaz dos Santos Filho, brasileiro, empresário, portador(a) do RG 1567045, SSP/PI e do CPF: 520.402.083-72 doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 001/2023, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Códigode Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termode Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para atender os alunos da rede pública municipal de ensino do município de Cocal – Pi, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE / ITEM		FABRICANTE / MARCA	VALOR UNITÁRIO	QTD
5	Prevenido, Carpina, Palmeiras, Baixa Cumprida, Morrinhos, Canto do Burro.	SEM MARCA	R$ 6,11	11.948

1.4. A plainilha detalhada com rota, dias letivos, e quantidade de quilometros por dia letivo, consta no termo de referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 73.002,28 (setenta e três mil, dois reais e vinte e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previstano orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos; 540 – Transferencias do Fundeb, impostos e transferencias de impostos; 541 - Transferencias do Fundeb, complementação da União (VAAF); 553 – PNAT; 569 – Outras transferências de recusos do

FNDE; 570 – Transferencias do Governo Federal referentes a convênios e outros repasses vinculados a educação.
Programa de trabalho: 12.361.0032.2248.0000 -
Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. O reajustamento dos preços somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

6.2. O reajustamento poderá ser feito, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do (IGPM ou IGP ou IPC, etc.), em caso de falta deste índice, o reajustamento terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do serviço, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao serviço prestado, serão revistos pelas partes

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexoao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.2 - Emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

10.1.3 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

10.1.4 - Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;

10.1.5 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;

10.1. 6 - A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666 de 1993.

10.2 Compete à Contratada:

10.2.1 - Efetuar a prestação dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Termo de Referência Anexo ao edital do Pregão Eletrônico especificado no preambulo.

10.2.2 - Substituir, obrigatoriamente, o serviço que não atender as exigências de qualidade para utilização.

10.2.3 - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

10.2.4 - Prestar os serviços de Transporte Escolar durante o prazo de execução previsto neste termo.

10.2.5 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações do Edital.

10.2.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2.7 - Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria,

por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138.

10.2.8 - Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula.

10.2.9 - Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, os veículos utilizados no transporte de escolares deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, podendo ser submetidos, a qualquer tempo, à fiscalização do DETRAN/PI e de funcionários da Secretaria Municipal de Educação.

10.2.10 - Apresentar mensalmente ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para conferência e aprovação pelo fiscal do contrato, relatório de execução dos serviços contendo: serviços executados, nº do contrato, nº da Linha, Itinerário percorrido, quilometragem rodada, quantitativo nominal de alunos por itinerários, turno do aluno e escola atendida, bem como nome do motorista e placa do veículo.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA odireito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte daCONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ousupressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizadodo contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa doConsumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DiárioOficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de **Cocal/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execuçãodeste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas) vias** de igualteor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cocal, Pi, 24 de fevereiro de 2023

RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE
Sec. Municipal de Educação
CONTRATANTE

Antonio Vaz dos Santos Filho

ÁNTONIO VAZ DOS SANTOS FILHO
CNPJ: 21.236.456/0001-25
CONTRATADO

Alex Pereira dos Santos 060.885.573-11
Milena Silva do Nascimento 071.851.613-39

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:030E6A910C920653

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Contratos

SOLICITAÇÃO FORMAL DE COTAÇÃO DE PREÇOS DISPENSA 005/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Ponto Eletrônico com Leitor Biométrico com direito a manutenção de Software e Hardware para atender a Prefeitura Municipal de Cocal – PI.

Prezados(a) Senhor(a)s,

O Município de **Cocal-PI**, com sede na Praça da Matriz, nº 177, Centro, Cep: 64.235-000, através da secretária de Administração, vem à presença de V. Sa., **SOLICITAR** orçamento do serviço constante nas descrições abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário
1.	Aquisição de ponto eletrônico com leitor biométrico, que atenda as normas exigidas pela portaria 1510 do MTE e certificado pelo INMETRO . O ponto eletrônico devera ter a capacidade mínima de gerenciar no mínimo 100 funcionários, com comunicação TCP-IP, Saida de USB , Display no mínimo de 2 linhas , leitor de código e Possuir memoria MRP (memoria de registro de ponto) inviolável e de uso exclusivo para o armazenamento dos registros dos funcionários (AFD); Possuir memoria MT (memoria de trabalho) de uso exclusivo para armazenamento das informações dos funcionários e empresa; permitir o armazenamento de no mínimo 1,5 milhões de registros; possuir saida USB, usada para porta fiscal, com conector usb versão 2.0; display, com backlight; horário de verão: mudança automática do horário no início e no fim do horário de verão; dispor de mecanismo impressora bobina de papel, integrado de uso exclusivo do equipamento, que permite impressão de tickets, que permita impressões com durabilidade mínima de cinco anos. O sistema do ponto eletrônico deverá ser compatível com o software da Fiorilli , sendo possivel assim a incorporação de dados . Deverá estar incluso serviço de montagem, instalação de software para o tratamento de ponto, configuração e treinamento de pessoal para manuseio do equipamento. Garantia de 12 meses no equipamento e sistema (software e hardware), com serviço de manutenção para os mesmos no período supra citado.	Unidade	14	R$????

Caso seja de seu interesse participar desta Solicitação de Cotação de Preços, solicitamos enviar a cotação de preços de acordo com as instruções abaixo:

- As informações necessárias e/ou esclarecimentos das empresas deverão ser entregues na sede Prefeitura Municipal.
- As empresas deverão enviar para o e-mail: cplcocal.piaui@gmail.com ou protocolar diretamentena sede da prefeitura "**Praça da Matriz, nº 177, Centro, Cep: 64.235-000**" a cotação de preços no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir da publicação.
- A apresentação de orçamento pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo, aceitação das condições estipuladas nessa Solicitação de Cotação de Preço.

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES:

Elaborar uma Carta Proposta em papel timbrado da Empresa, que deverá conter, preferencialmente, as seguintesinformações.

a) Nome da Empresa Proponente;
b) Endereço completo;
c) Número do CNPJ da Empresa;
d) Nome do Representante Legal da Empresa;
e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
f) O prazo de validade da PROPOSTA não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados apartir da data limite de entrega da proposta.
g) Assinatura e rubrica do Representante legal da Empresa.

Cocal - PI, 03 de março de 2023.

Id:0F8BDBCC566C0007

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

1º RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2023 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (DOM), NO DIA 02/03/2023, NA EDIÇÃO *IVDCCLXXII*.

Onde se ver: "**Partes:** Prefeitura Municipal de Cocal/Secretaria Municipal de Administração, Cnpj: 06.553.895/0001-78, e D DOS SANTOS – ME, CNPJ: 30.123.762/0001-46."
Leia-se: "**Partes:** Prefeitura Municipal de Cocal/Secretaria Municipal de Administração, Cnpj: 06.553.895/0001-78, e D DOS SANTOS – ME, CNPJ: **21.852.012/0001-14**."

Id:1518F1ADCC9405BD

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 047/2023
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 10.874.331/0001-04

CONTRATADA: ANTONIO VAZ DOS SANTOS FILHO, CNPJ: 21.236.456/0001-25.

OBJETO: Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para atender os alunos da rede pública municipal de ensino do município de Cocal – PI

Discriminação do objeto:

	LOTE / ITEM	FABRICANTE / MARCA	VALOR UNITÁRIO	QTD
5	Prevenido, Carpina, Palmeiras, Baixa Cumprida, Morrinhos, Canto do Burro.	SEM MARCA	R$ 6,11	11.948

VIGÊNCIA: Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento.

VALOR: R$ 73.002,28 (setenta e três mil, dois reais e vinte e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos; 540 – Transferencias do Fundeb, impostos e transferencias de impostos; 541 - Transferencias do Fundeb, complementação da União (VAAF); 553 – PNATE; 569 – Outras transferências de recusos do FNDE; 570 – Transferencias do Governo Federal referentes a convênios e outros repasses vinculados a educação.

Programa de trabalho: 12.361.0032.2248.0000 -

Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

24 DE FEVEREIRO DE 2023.

RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.